



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Inquérito Civil nº MPPR-0073.22.000301-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e, ainda,

CONSIDERANDO o apurado no Inquérito Civil nº MPPR-0073.22.000301-3, que investiga a suposta promoção pessoal do Prefeito do Município de Jandaia do Sul, **Lauro de Souza Silva Júnior**, em veículos de comunicação oficial do ente público, além da contratação direta de serviços de publicidade;

CONSIDERANDO que a investigação teve início a partir de representação formulada pelo Observatório Social do Brasil – Jandaia do Sul, relatando o aumento exponencial de gastos do Município de Jandaia do Sul com publicidade a partir do início da gestão do atual Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior** e a suposta promoção pessoal realizada por ele através de publicações nas redes sociais do Município de Jandaia do Sul;

CONSIDERANDO que o perfil da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul na rede social *Instagram* foi criado em dezembro de 2020 e a primeira publicação é datada de 06/01/2021, coincidindo com o início da gestão do Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior**, que nomeou, em 01 de janeiro de 2021, servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

Imprensa”;

CONSIDERANDO que no perfil da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul na rede social *Instagram* há excessivas menções ao nome do Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior** e exploração constante da veiculação de sua imagem nas publicações que divulgam ações promovidas pelo Município de Jandaia do Sul, na maioria das vezes acompanhadas de fotografias e vídeos protagonizados pelo gestor;

CONSIDERANDO que há diversas publicações visivelmente distanciadas do caráter informativo, educacional ou de orientação social, deslocadas de qualquer contexto coletivo de relevância pública, sob o teórico propósito de informar os cidadãos sobre ações de governo, mas que, na realidade, foram utilizadas para transmitir mensagem de enaltecimento da personalidade do Prefeito do Município de Jandaia do Sul;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram divulgados em diversas postagens o nome e imagens pessoais do Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior**, inclusive com citações literais destacadas de suas falas, além de marcação da conta pessoal do Chefe do Poder Executivo, com a utilização do “@”, seguido do nome do respectivo perfil;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que através de publicação realizada no dia 14/01/2021 na página oficial da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul na rede social *Instagram* foi divulgada a notícia da entrega de aparelho desfibrilador externo automático ao Corpo de Bombeiros Comunitário de Jandaia do Sul pelo Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior**, atribuindo-lhe os créditos pela ação e associando-a ao cumprimento de suas promessas de campanha, conforme texto a seguir:

“No dia 13/01/2021 foi entregue pelo Prefeito @laurojunior.17 um desfibrilador externo automático ao Corpo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

de Bombeiros Comunitário de Jandaia do Sul, conforme solicitado pelo Soldado Anderson, para proporcionar o melhor para a população. Esteve presente o diretor do departamento de saúde @antoniotadeu.rocco e o secretário de governo e coordenador da defesa civil @bruno_olivato. **O Prefeito Lauro Junior segue, assim, cumprindo o seu compromisso de investir na saúde e também no Corpo de Bombeiros Comunitário.** Juntos vamos fazer uma nova história para Jandaia do Sul”.

CONSIDERANDO que diversas publicações trazem, como conteúdo principal, a divulgação da participação do Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior** em eventos, compromissos e até mesmo *lives*, com a finalidade primordial de fomentar sua imagem pessoal, a exemplo das seguintes publicações realizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul na rede social *Instagram*:

- 11/01/2021: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** em reunião com o título “*Lauro Junior cumpre agenda em Curitiba*”;
- 19/02/2021: imagem de divulgação da Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor, com a legenda “O Prefeito Lauro Junior e vice Fifa convidam todos os jandaienses para participarem da Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jandaia do Sul”;
- 10/04/2021: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** com o título “*Prefeito Lauro Junior apresenta projetos entregues ou iniciados já no Primeiro Trimestre de Gestão*”;
- 15/04/2021: vídeo protagonizado por **Lauro de Souza Silva Júnior** relatando as ações promovidas por sua



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

gestão no primeiro trimestre de 2021, com a legenda “[GESTÃO] Lauro Junior e Fifa destacam alguns resultados do primeiro trimestre da gestão”;

– 21/07/2021: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** com o título “Entrevista com Lauro Junior Rádio Jandaia AM FM”;

– 28/07/2021: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** com o título “Live Prefeito Lauro Junior”;

– 24/06/2022: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** com o Vice-Prefeito com o título “Prefeito Lauro Junior embarca para evento da ONU [...] o custeio das despesas de deslocamento e hospedagem será de responsabilidade pessoal do prefeito”;

– 06/02/2024: foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** com a legenda “Prefeito Lauro Junior de Jandaia visita escolas e CMEIs neste primeiro dia de aula [...]”

CONSIDERANDO, ainda, que as publicações que noticiam e divulgam ações promovidas pela Prefeitura do Município de Jandaia do Sul nas páginas oficiais sempre **destacam o nome do Prefeito Lauro de Souza Silva Júnior, com destaque para sua imagem, personalizando e enaltecendo sua atuação**, como, por exemplo:

– Imagem publicada em 11/03/2021 com o título “Devido ao momento de pandemia da COVID-19, o Prefeito Lauro Junior sancionou a Lei Municipal para prorrogação do IPTU e taxas sanitárias”;

– Vídeo protagonizado por **Lauro de Souza Silva Júnior** publicado em 26/03/2021, com a legenda “O prefeito Lauro Junior, juntamente com o coordenador Rivan Bucko Ranzani, inaugurou o Centro de Distribuição Informatizado no Almoarifado Central do Município de”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

Jandaia do Sul”;

– Foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** publicada em 31/08/2021, com a legenda “*Comprometida com o crescimento e a modernização da cidade, a gestão Lauro Junior e Fifa traçou ações que terão impacto positivo para os jandaienses*”;

– Foto de **Lauro de Souza Silva Júnior** publicada em 20/01/2022, com a legenda “*Nesta semana, o Prefeito Lauro Junior e a Câmara Municipal de Jandaia do Sul aprovaram o reajuste salarial [...]*”;

– Publicação de 04/02/2022 com o título “*Prefeito Lauro Junior formaliza recurso de R\$ 200 mil reais do Deputado Enio Verri para a entidade Florart Vida*”;

– Vídeo protagonizado por **Lauro de Souza Silva Júnior** publicado em 27/10/2022, com a legenda “[...] *a gestão Lauro Junior e Fifa sempre teve como prioridade oferecer um atendimento que promova o bem-estar do usuário no sistema público de Saúde, além de dar suporte para os servidores poderem atender com qualidade em um ambiente acolhedor [...]*”;

– Imagem publicada em 22/12/2023, com a legenda “*Prefeito Lauro Junior entrega ambulância para o SAMU*”;

– Imagem publicada em 06/02/2024, com a legenda “*Prefeito Lauro Junior de Jandaia visita escolas e CMEIs neste primeiro dia de aula [...] O Prefeito fez ainda a entrega de materiais escolares e mochilas para os alunos salientando que em breve estará de volta fazendo a entrega também do uniforme e tênis para todos os alunos da rede municipal*”.

CONSIDERANDO que **Lauro de Souza Silva Júnior**, em todas as suas ações, tem associado sua imagem, enquanto Prefeito do Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

Jandaia do Sul, aos projetos realizados, através de fotos e vídeos compartilhados não somente em suas páginas pessoais, como também na rede social da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul;

CONSIDERANDO que, por vezes, embora o título e a legenda de algumas publicações faça referência à Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, as imagens que as acompanham conferem grande destaque ao Prefeito **Lauro de Souza Silva Júnior**;

CONSIDERANDO que em todas as publicações do perfil do Departamento de Obras e Serviços Municipais de Jandaia do Sul na rede social *Instagram* (@obrasjandaiadosul) há a marcação do perfil pessoal de **Lauro de Souza Silva Júnior** (@prefeitolaurojunior), sendo que em uma das imagens publicadas, que divulga os recursos investidos na construção da APAE, há expressamente o nome do prefeito;

CONSIDERANDO que **Lauro de Souza Silva Júnior**, em seu perfil pessoal nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, realiza diversas publicações de cunho autopromocional, divulgando ações e campanhas promovidas pela Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul com seu nome nas imagens, a exemplo da publicação realizada na rede social *Instagram* há poucos dias lembrando o momento da entrega de cartões de vale alimentação aos servidores municipais, com o título “*Um investimento anual de quase R\$ 1,5 milhões*”, seguido, abaixo, de seu nome e do “@” de seu perfil;

CONSIDERANDO, ainda, que em diversas publicações realizadas em suas redes pessoais, **Lauro de Souza Silva Júnior** utiliza recursos que fazem alusão à Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, tais como o brasão e as cores do logotipo do Município, quais sejam, verde claro, verde escuro e vermelho;

CONSIDERANDO que recentemente, em 08/03/2024, **Lauro de Souza Silva Júnior** publicou em seu perfil na rede social *Instagram* um



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

carrossel de fotos contendo, à esquerda, uma imagem sua, e, à direita, imagens de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, com o título “*Gerações futuras saberão a relação entre essas duas imagens*”;

CONSIDERANDO que tais situações, por certo, em muito desbordam do intuito de expressar uma informação clara, objetiva e educativa aos cidadãos sobre ações de governo e eventos públicos relevantes ao Município, o que deveria ser o único objetivo visado no âmbito da publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul;

CONSIDERANDO que as contas oficiais, longe de constituírem espaço para agentes públicos blogueiros, devem guardar nítida e estrita referência aos assuntos de relevância ao ente público, com o rígido e inafastável atendimento ao interesse público primário;

CONSIDERANDO que, de outro lado, não se permite a utilização desses canais oficiais, que contam com todas as formalidades e sinais característicos da representação do Estado, com finalidades outras, tais como partidárias e/ou pessoais do ocupante do cargo político;

CONSIDERANDO que a publicidade integra o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal com *status* de princípio basilar da Administração Pública e, em se tratando de comunicação oficial de atividade praticada pelo Poder Público, deve-se atender aos princípios constitucionais que a acompanham, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no intuito de resguardar e promover os referidos princípios, previu, em seu artigo 37, § 1º, que a publicidade administrativa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inserção de características que possam configurar promoção pessoal do agente público;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

CONSIDERANDO que os agentes públicos, orientados principalmente pelos princípios da impessoalidade e da publicidade, devem manter a população informada sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, sem, contudo, aproveitar-se desse dever para realizar autopromoção;

CONSIDERANDO que, embora as redes sociais sejam relevantes ambientes de comunicação e de conectividade entre o administrador público e a sociedade, não se pode minimizar o alcance do princípio constitucional da impessoalidade nem permitir eventual confusão entre o Poder Público e a figura do gestor, ou seja, não se pode **personificar a Administração Pública na imagem pessoal do seu dirigente;**

CONSIDERANDO que a utilização da máquina pública por quem está transitoriamente em seu poder, com finalidade autopromocional, fere ainda a isonomia e o princípio da igualdade política no complexo processo democrático;

CONSIDERANDO que tais publicações ofendem, a um só tempo, os princípios democráticos da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, da isonomia e igualdade entre os partidos políticos, caracterizando, também, violação direta e fatal ao comando constitucional que proíbe a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da nova redação da Lei de Improbidade Administrativa, a promoção pessoal do agente público que contrarie o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, **configura ato típico que viola os princípios da administração pública;**

CONSIDERANDO que a irradiação do comando



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

constitucional independe da comprovação de que tenha havido utilização de recursos públicos na publicidade eivada de irregularidades;

CONSIDERANDO ser irrefutável que em toda a publicidade oficial, seja a publicação em texto escrito ou a elaboração da arte publicitária, há no mínimo a demanda de horas de trabalho de servidores públicos, assim como, em muitos casos, a contratação de agências publicitárias em atuação terceirizada, havendo, em qualquer dos casos, oneração, direta e/ou indireta, do erário, no exercício de atividade inconstitucional e desvinculada do legítimo interesse público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que facultam ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas para adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, ainda, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

EXPEDE a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Prefeito do Município de Jandaia do Sul, Sr. **LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR**, ou a quem lhe substituir ou suceder no cargo, a fim de que, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas e em vista das circunstâncias apuradas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

I – Retire todas as publicações realizadas nos perfis oficiais do Município de Jandaia do Sul, seja nas contas da Prefeitura Municipal, do Departamento de Obras e Serviços Municipais ou qualquer outra conta oficial da Administração Pública, em qualquer rede social, que contenham nomes, símbolos, imagens de autoridades, ou que, de qualquer modo, representem **indevido enaltecimento da figura de autoridades ou servidores públicos**, especialmente do Prefeito e de sua gestão, consoante disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República.

II – Abstenha-se de utilizar perfis oficiais do Município de Jandaia do Sul, seja nas contas da Prefeitura Municipal, do Departamento de Obras e Serviços Municipais ou qualquer outra conta oficial da Administração Pública, para realizar publicações que contenham nomes, símbolos e imagens de autoridades, ou que, de qualquer modo, representem **indevido enaltecimento da figura de autoridades ou servidores públicos**, especialmente do Prefeito e de sua gestão, consoante preceito disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República.

III – Retire de seus perfis pessoais, em qualquer rede social, publicações que divulgue publicidade que contenha **nomes, símbolos e imagens oficiais**, ou qualquer identificação de caráter promocional que **pessoalize as ações e campanhas promovidas pela Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul**.

IV – Cesse, em suas redes sociais pessoais, a utilização do **brasão, das cores predominantes no logotipo da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul** (verde e vermelho) e de qualquer recurso que faça alusão ao ente público em publicações de caráter autopromocional.

V – Promova a divulgação adequada e imediata desta Recomendação Administrativa, incluindo-a no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, zelando pelo cumprimento de seu conteúdo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul

Confere-se o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que a autoridade ora recomendada informe ao Ministério Público as medidas adotadas para o seu cumprimento, ressaltando-se, desde já, que serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários, **inclusive por improbidade administrativa** (servindo a presente Recomendação como sinalizadora do dolo), em razão de ação e/ou omissão que resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Jandaia do Sul, 23 de maio de 2024.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti
Promotora de Justiça